



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, EXCEPCIONANDO AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES URBANOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 049, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** As dimensões mínimas dos lotes permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, são aquelas fixadas na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo único.** Para os processos de desdobros e desmembramentos, poderá ser aplicado o Coeficiente de Redução nas dimensões de um novo lote, desde que o lote a ser parcelado ou subdividido atenda as seguintes predições:

I - localizado na ZRU1 ou ZRU2;

II - proveniente de loteamento implantando anterior a 23/10/2008;

III - retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, diminuindo-se a área e testada(s) do lote.” (NR)

“**Art. 45.** Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I - os lotes desmembrados e/ou lembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei;

III - após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**§1º** As dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano poderão ser reduzidas, quando atendidas as predições elencadas no art. 16 desta Lei complementar, através do Coeficiente de Redução.

**§2º** O Coeficiente de Redução adotado será conhecido através da:

I - média da porcentagem de redução da(s) testada(s), aplicada para a dimensão mínima da testada;

II - porcentagem de redução da área, aplicada para a dimensão mínima da área.

**§3º** As reduções abordadas no parágrafo anterior, são manifestas através da retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, do lote a ser desdobrado ou desmembrado.

**§4º** A aplicação do Coeficiente de Redução não admitirá lotes com:

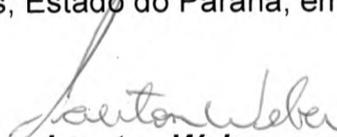
I - testadas inferiores a 10,00m (dez metros) para meio de quadras, e 14,00m (quatorze metros) para esquinas;

II - áreas inferiores a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) para meio de quadras, e 325,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) para esquinas.

**§5º** O Coeficiente de Redução somente poderá ser utilizado em um novo lote, resultante do processo de desdobro ou desmembramento." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

  
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

- PUBLICADO -
DATA. <u>25 / 04 / 2023</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
<a href="http://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>
EDIÇÃO: <u>3372</u>